



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho

TCTE Nº3/2026/GAB-MUZ/MUZ/IFSULDEMINAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS — CAMPUS MUZAMBINHO E O(A) EMPRESA JÚNIOR DE CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA – INOVAVET JR. PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, Órgão Público do Poder Executivo Federal, CNPJ/MF: 10.648.539/0002-96, situado no bairro Morro Preto, em Muzambinho – MG, CEP: 37890-000, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Prof. Renato Aparecido de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado [REDACTED], [REDACTED], portador da carteira de Identidade [REDACTED], CPF [REDACTED], consoante delegação de competência que lhe foi conferida.

A Empresa Júnior de Consultoria e Assistência Veterinária – InovaVET Jr., com sede em Muzambinho-MG no endereço IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho, sala 3.4, 3º andar do prédio pedagógico da Medicina Veterinária, estrada de Muzambinho, Km 35, bairro Morro Preto, inscrito no CNPJ/MF nº 40.939.239/0001-46, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Sr. Iago Vieira de Jesus, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado [REDACTED] inscrito(a) no CPF sob o [REDACTED], carteira de identidade [REDACTED] legalmente legitimado para assumir compromissos em nome InovaVET Jr.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de estabelecer e regulamentar um programa de cooperação e fomento direcionado à capacitação acadêmica de alunos do Curso de Medicina Veterinária, tendo em vista o que consta do Plano de Trabalho anexo, bem como do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina Veterinária, em especial quanto à necessidade de estimular a prática empreendedora no corpo discente, assim como em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, da Resolução RES nº127/2021/CONSUP/IFSULDEMINAS, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão, inovação e empreendedorismo no Setor de Meliponicultura do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho conjuntamente com a Empresa Júnior de Consultoria e Assistência Veterinária – InovaVET Jr.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Sem prejuízo de outras especificidades, a responsabilidade técnica das atividades perante terceiros é a descrita no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
3. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, de “per si”, bem como por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
4. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
5. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
6. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
7. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
8. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
9. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
11. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
12. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
13. No tocante à realização do objeto pactuado, e observadas todas as demais disposições deste termo, as partes responderão de forma exclusiva (não solidária e/ ou subsidiária) perante as suas próprias obrigações descritas neste termo, bem como as acessórias e derivadas, inclusive perante terceiros e também para fins de reparação de danos de quaisquer naturezas.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades legais, não faltarem recursos necessários à consecução do objeto pactuado, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO 1

São obrigações do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho:

1. disponibilizar pessoal docente e técnicos administrativos, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes e conforme possibilidades operacionais, para acompanhamento operacional e/ ou pedagógico do Plano de Trabalho deste acordo;
2. disponibilizar as instalações e/ ou unidades de serviço especificada(s) no Plano de Trabalho. A utilização das instalações e/ ou unidades de serviço do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho será precedida de celebração de termo de permissão de uso, anexo ao presente;
3. desenvolver o Plano de Trabalho deste acordo, respondendo tecnicamente pela sua direção e execução, envidando todos os esforços para garantir os melhores padrões de qualidade pedagógicos e técnicos;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO 2

São obrigações da Empresa Júnior de Consultoria e Assistência Veterinária - InovaVET Jr.:

1. fornecer materiais, equipamentos, insumos, dados e informações técnicas necessárias ao desenvolvimento das ações constantes no Plano de Trabalho;
2. manter as instalações em organização e limpeza adequada para o desenvolvimento das atividades constantes no Plano de Trabalho;
3. realizar o acompanhamento técnico necessário para manutenção das instalações e materiais contidos na unidade de serviço;
4. disponibilizar a unidade de serviço para atividades de ensino, de modo que possibilite o uso das instalações para a utilização em aulas práticas dos cursos técnicos e superiores do campus, desde que mediante à presença de algum membro da empresa júnior;
5. oferecer qualificação gratuita a adolescentes e jovens nos amplos assuntos que contemplem a meliponicultura;
6. utilizar as instalações para capacitação técnica dos membros da empresa júnior;
7. utilizar a unidade de serviço para promover cursos, workshops, eventos e/ou dia de campo para captação

- de recursos financeiros para manutenção dos projetos e serviços prestados pela InovaVET Jr. ;
8. prestar contas periodicamente ao IFSULDEMINAS através de relatórios contendo as atividades desenvolvidas, recursos obtidos e resultados alcançados durante o cumprimento e execução do Plano de Serviço; A periodicidade em questão será determinada pelo IFSULDEMINAS e devidamente comunicada à InovaVET Jr.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho designará servidor de seu quadro efetivo, o qual deverá acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, informando ao Diretor Executivo da InovaVet Jr a sua identificação, por quaisquer meios formais possíveis.

O(A) Empresa Júnior de Consultoria e Assistência Veterinária - InovaVET Jr designará membro de sua equipe, o qual deverá atender e responder às demandas e solicitações feitas pelo fiscal do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, informando a este último a sua identificação, por quaisquer meios formais possíveis.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis de ambas as partes a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe

Subcláusula única. As atividades não implicará em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;
3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente

formalizado; e

4. a qualquer tempo, por rescisão unilateral, neste caso por iniciativa exclusiva do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, mediante fundamentação motivada, dentro das hipóteses legais, conveniência e/ ou oportunidade administrativas.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável, de forma exclusiva e indelegável, pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Subcláusula primeira. O IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho deverá publicar extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

Subcláusula segunda. Justifica-se a dispensa de chamamento público para o presente convênio com base no “caput” do Art. 31 da Lei 13.019/2014, especificamente pelo fato da Empresa Júnior, não obstante sua natureza jurídica privada, atender, neste caso concreto, demanda diretamente ligada à atividade-fim desta Autarquia Federal, muito especialmente quanto aos fins técnico-científicos do curso de Medicina Veterinária do Campus Muzambinho. Deste modo, a celebração do presente acordo de vontades tem objetivo e natureza de destacado interesse público, não sendo cabível considerar a hipótese de competição entre outros eventuais interessados, dada a inafastável natureza pedagógica deste convênio, o que o caracteriza como elemento constituinte da relação de ensino/ aprendizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo máximo de até 60 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto; não havendo consenso entre as partes, prevalecerá o interesse público, mediante deliberação fundamentada do responsável do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de

conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Sebastião do Paraíso/ MG, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Muzambinho/ MG, 03 de junho de 2026

PELO IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho

Renato Aparecido de Souza

Diretor - Geral

PELA InovaVET Jr.

Iago Vieira de Jesus

Diretor Executivo da InovaVET Jr.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE IFSULDEMINAS – CAMPUS MUZAMBINHO E PERMISSIONÁRIO PARA USO DE INSTALAÇÕES E/ OU UNIDADES DE SERVIÇOS, EM DECORRÊNCIA DO PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Aos três dias do mês de junho de 2026, pelo presente instrumento, de um lado:

A União, por intermédio do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, situado às margens da Rodovia MG-491, Km 35, Bairro Morro Preto, Município de Muzambinho-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.648.539/0002-96, neste ato representado por seu Diretor-Geral, PROF. RENATO APARECIDO DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua XX, nº xx, Bairro XX, Muzambinho, Minas Gerais, CEP: 37890-000, portador da carteira de Identidade nº M-XX-SSP/MG, CPF nº XX, doravante denominado PERMITENTE; e a Empresa Junior de Consultoria e Assistência Veterinária - InovaVET Jr., CNPJ nº 40.939.239/0001-46, com sede na cidade de Muzambinho - MG na sala 3.4 da Medicina Veterinária, IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho, Bairro Morro Preto, CEP 37890-000, representado neste ato por seu Diretor Executivo, Sr. Iago Vieira de Jesus, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], doravante denominada PERMISSIONÁRIO, resolvem as Partes celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO, a título gratuito, das instalações e/ ou unidades de

serviço, discriminados no anexo, de propriedade do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, em favor do PERMISSIONÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, a gestão do bem, em caráter provisório e precário.

1.2. O(s) bem(ns) designado(s) é/ são permissionado(s) para a prestação de serviços de destinação, em conformidade com as especificações constantes no PRESENTE TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

2.1. Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a:

2.1.1. Operar serviços na área de Meliponicultura, exclusivamente nos termos e condições previamente formalizados, sendo-lhe vedado usar os bens (móveis ou imóveis), objetos da presente permissão, para praticar quaisquer atos não formalmente previstos.

2.1.2. Utilizar os bens na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0X/2026 e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

2.1.3. Manter os bens em perfeito estado de emprego e conservação.

2.1.4. Realizar manutenção, incluindo reparos e/ ou substituições, de quaisquer um dos bens objetos da presente permissão, caso os mesmos sofram danos, parciais e/ ou totais.

2.1.4.1. Eventuais reparos deverão utilizar materiais, equipamentos e peças novas e/ ou originais, sendo vedado o emprego de itens de substituição usados, reconicionados ou o que valha.

2.1.4.2. Eventuais substituições deverão ser feitas por bem(ns) de mesma marca e demais especificações técnicas.

2.1.5. Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado aos bens em tela.

2.1.6. Responsabilizar-se por qualquer tipo de despesa que suas atividades produzam e que se relacionem com o uso do(s) bem(ns), tais como energia elétrica, água e outros, sempre que aplicável.

2.1.7. Os bens móveis serão considerados, para quaisquer efeitos, como apensos aos respectivos imóveis em que se encontram, por ocasião do início da vigência contratual, não sendo passíveis de deslocamento para outros locais, fora do âmbito do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho.

CLÁUSULA TERCEIRA – USO E ATIVIDADE

3.1. A presente permissão se destina ao uso exclusivo do PERMISSIONÁRIO, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá vigência de até 36 meses, contados da data de sua assinatura.

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante exclusiva conveniência e oportunidade do PERMITENTE, até o limite de 360 (trezentos e sessenta) dias, por meio de correspondentes termos aditivos ao TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

4.3. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do permissionário ou, unilateralmente, pelo IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, diante do seu poder discricionário ao ser motivado por razões do princípio da conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedado ao PERMISSIONÁRIO:

- a) fazer uso do(s) bem(ns) para a realização de atividade estranha e/ ou não expressamente prevista naquilo que dispõe o presente TERMO.
- b) transferir, ceder, emprestar, ou locar a terceiros o(s) bem(ns) móveis constantes desta permissão.
- c) usar o(s) bem(ns) móveis, ora tratados, fora das áreas delimitadas e autorizadas pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO confere ao PERMITENTE o direito de aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes penalidades:

- a) advertência, em caso de primariedade de descumprimento da obrigação.
- b) revogação da Permissão de Uso e:

6.2. A aplicação de sanções não desobriga o PERMISSIONÁRIO do dever de devolver a integralidade dos bens dados em permissão, bem como ressarcir, integral e imediatamente, o PERMITENTE, na hipótese de haver qualquer dano no(s) bem(ns) dados em uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A PERMITENTE, por meio de servidor designado - Professor Orientador da Empresa Júnior - Inova VET acompanhará e fiscalizará a execução do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, conforme disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

7.2. O representante da PERMITENTE anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer e que decorram do uso do(s) bem(ns) dado(s) em uso, causados pelo descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.

8.1.1. Ao firmar o presente termo, o PERMISSIONÁRIO renuncia expressamente a qualquer tipo de responsabilidade, solidária e/ ou subsidiária, em relação ao PERMITENTE que, porventura, decorra de seus atos, praticados em decorrência do uso dos bens dados em uso.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser alterado, por meio de termo aditivo próprio, respeitando-se, para tanto, as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

10.1 Considerar-se-á rescindido o presente TERMO DE PERMISSÃO, independentemente de ato especial, retornando o(s) bem(ns) ao PERMITENTE, sem direito do PERMISSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

- a) vier a ser dado ao(s) bem(ns) cedido(s) utilização diversa da que a ela foi destinada conforme estabelecido neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- b) ocorrer renúncia à cessão ou se o PERMISSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na

hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

c) houver, em qualquer época, necessidade de a PERMITENTE dispor, para seu uso, do(s) bem(ns) vinculado(s) a este TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

d) ocorrer o cumprimento irregular ou inadimplemento das cláusulas estabelecidas no Edital de referência e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.2. Ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento, a revogação do TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser determinada a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da PERMITENTE, motivado por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem que seja devida ao PERMISSIONÁRIO indenização de qualquer espécie ou natureza.

10.3. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do PERMISSIONÁRIO, mediante comunicação à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais Subseção de Pouso Alegre, como competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia porventura oriunda deste instrumento, e renunciam, expressamente, a qualquer outro, que tenham ou venham a ter, por mais especial que seja (art. 109, I, da Constituição Federal).

11.2. Estando as partes cientes e de acordo com todos os termos do presente contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo indicadas.

Muzambinho-MG, 12 de junho de 2026

PELO IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho

Renato Aparecido de Souza

Diretor - Geral

PELA InovaVET Jr.

Iago Vieira de Jesus

Diretor Executivo da InovaVET Jr

ANEXO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE IFSULDEMINAS – CAMPUS MUZAMBINHO E PERMISSIONÁRIO PARA USO DE BEM(NS) PÚBLICO(S) MÓVEL(IS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE MELIPONICULTURA (ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO), EM FAVOR DO PÚBLICO DISCENTE DO CAMPUS E DO PÚBLICO EXTERNO.

RELAÇÃO DE BEM(NS) MÓVEL(IS) E/ OU IMÓVEL(IS) CEDIDO(S):

1. Área de 416,41 m² cercado com alambrado, localizado entre a avenida de acesso principal ao campus e o setor de mecanização agrícola, contendo jabuticabeiras e uma jaqueira e arvores nativas da região.
2. Trinta (30) suportes de madeira para colméias de abelhas sem ferrão.

08/06/2026, 13:59

Google Maps

Google Maps



Imagens ©2026 Airbus, Dados do mapa ©2026 10 m

Medir distância
Área total: 416,41 m² (4.482,18 ft²)
Distância total: 88,84 m (291,46 pés)

Documento assinado eletronicamente por:

- Renato Aparecido de Souza, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - MUZ, em 18/06/2026 09:57:14.
- Iago Vieira de Jesus, 1220200151457 - Discente, em 18/06/2026 10:00:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/06/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 674306

Código de Autenticação: 2988b71976

Nível de Acesso: Público

18/06/2026 09:48 - Criado inicialmente como: Público.



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais